

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

3

3

3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.317 de 05 de novembro de 2.021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL

ÓRGÃO: 07 – SECERETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

U.O. – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0040.1034 – Obras de reformas e reparos Prédio Assistência Social

4.4.90.51 – Obras e Instalações 100.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federal

TOTAL 100.000,00

Art. 2º. – A cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação.

Art. 3º. - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2021, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de novembro de 2.021.

Marcelo Otaviano dos Santos

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 05 de novembro de 2.021.

Carlos Eduardo Pereira de Souza

Agente Administrativo II

LEI Nº 2.318 de 05 de novembro de 2.021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Crédito Especial no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL

ÓRGÃO: 07 – SECERETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

U.O. – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0040.2123 – Repasse Vila São Vicente de Paulo Emenda Parlamentar

3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 25.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federal

TOTAL 25.000,00

Art. 2º. – A cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação.

Art. 3º. - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2021, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de novembro de 2.021.

Marcelo Otaviano dos Santos

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 05 de novembro de 2.021.

Carlos Eduardo Pereira de Souza

Agente Administrativo II

LEI Nº 2.319 de 05 de novembro de 2.021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele

promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Crédito Especial no valor de R\$ 1.282.208,57 (Hum milhão, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e oito reais e cinquenta e sete centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

U.O. – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

15.451.0044.1036 – Obras de Recapeamento Convênio 101144/2021

4.4.90.51 – Obras e Instalações 1.000.000,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios do Estado

4.4.90.51 – Obras e Instalações 282.208,57

Fonte 01 – Tesouro

TOTAL 1.282.208,57

Art. 2º. – A cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor total de R\$ 1.282.208,57 (Hum milhão, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e oito reais e cinquenta e sete centavos) será conforme disposto no inciso II e III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação e com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

U.O. – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

15.452.0046.2089 – Manutenção dos Serviços Gerais

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 282.208,57

Fonte 01 – Tesouro

TOTAL ANULAÇÃO 282.208,57

Art. 3º. - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2021, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de novembro de 2.021.

Marcelo Otaviano dos Santos

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 05 de novembro de 2.021.

Carlos Eduardo Pereira de Souza

Agente Administrativo II

LEI Nº 2.320 de 05 de novembro de 2.021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Crédito Especial no valor de R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ESPORTES

U.O. – SECRETARIA DE ESPORTES

27.812.0053.2124 – Manutenção Projeto Tenis de Mesa

3.3.90.30 – Material de Consumo 52.775,80

Fonte 02 – Transferências e Convênios do Estado

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 197.224,20

Fonte 02 – Transferências e Convênios do Estado

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 7.000,00

Fonte 01 – Tesouro

TOTAL 257.000,00

Art. 2º. – A cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor total de R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais) será conforme disposto no inciso II e III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação e com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ESPORTES

U.O. – SECRETARIA DE ESPORTES

27.812.0053.2095 – Gestão Consórcio Municipal

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 7.000,00

Fonte 01 – Tesouro

TOTAL ANULAÇÃO 7.000,00

Art. 3º. - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2021, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de novembro de 2021

Marcelo Otaviano dos Santos

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 05 de novembro de 2.021.

Carlos Eduardo Pereira de Souza

Agente Administrativo II

LEI Nº 2.321 de 05 de novembro de 2.021.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1.º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º. Os anexos III ao V que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programas, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medidas, metas e valores.

§ 2º. Para fins desta lei, considera-se:

I – Programas: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Indicadores: unidade de medida que verifica quando do resultado foi alcançado;

III – Justificativas: a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV – Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI – Produtos: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Artigo 2º - Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Artigo 3º - A exclusão de programas e ações constantes

desta lei, bem como a inclusão de novos programas e ações, serão propostos pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

Artigo 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá as diretrizes da lei orçamentária anual.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas a conjuntura do momento.

Artigo 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Artigo 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 9º - Para efeito de compatibilização das peças de planejamento, fica a Lei Municipal nº 2.292/2021, e seus anexos, que dispõe das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, atualizados conforme trás os anexos desta lei no exercício correspondente.

Artigo 10º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 05 de novembro de 2021

Marcelo Otaviano dos Santos

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 05 de novembro de 2.021.

Carlos Eduardo Pereira de Souza

Agente Administrativo II